



LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO LAR N°003/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Recuperação a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ:

Processo PMCA n° 564/2023

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ, 28860-000

Autorizando:

a execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e Plano de Controle Ambiental (PCA), atividades descritas nos códigos INEA (26.03.01 - 4299-5/99) *Construção de muros de contenção e recuperação de taludes, exceto em cursos d'água;* e (26.02.01 - 4299-5/99) *Recuperação de área degradada*, em uma área de 32.950,00m².

no seguinte local:

Endereço: Rodovia RJ 142, km 59.

Distrito: Sede

Cidade: Casimiro de Abreu

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas: 22° 27.426'S; 42° 12.354'O

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 14 de dezembro de 2030 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 564/2023 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 14 de dezembro de 2023.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022



LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO LAR N°003/2023

Verso

- 4 - Utilizar mudas de viveiro certificado, possuidor do RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças) emitido pelo MAPA (Ministério de Agricultura e Pecuária);
- 5 - Apenas realizar a retirada de excedente mineral com a anuência da Agência Nacional de Mineração;
- 6 - Implantar o projeto de acordo com o previsto no (PRAD) Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada e (PCA) Plano de Controle Ambiental anexado aos autos e aprovados pelo ICMBio;
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 10 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07.
- 11 - Atender à DZ-1311- R.4 - Dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
- 12 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo.
- 13 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 14 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.
- 15 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 16 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 17 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 18 - Dispor a instalação de Banheiros Químicos ou banheiro provisório com ligações temporárias a sistema de tratamento individual primário, até o período de finalização das pretendidas obras.
- 19 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.
- 20 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 21 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 22 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 23 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 652D-94C2-D5E0-008C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 14/12/2023 21:38:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/652D-94C2-D5E0-008C>